

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI nº 049/2001 .

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CONSELHOS ESCOLARES”**

SERAFIM GARCIA ROSADO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente,

FAZ SABER

que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte LEI:

Artigo 1º - As Escolas Públicas contarão com Conselhos Escolares que constituir-se-ão o órgão máximo, em nível de escola, com a função deliberativa, consultiva e fiscalizadora.

Artigo 2º - Os conselhos escolares serão constituídos pela direção da escola, alunos, pais, ou responsáveis por alunos, professores e servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Artigo 3º - Cada conselho escolar será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a 05 (cinco), nem superior a 21 (vinte e um).

Artigo 4º - Todos os seguimentos previstos no artigo 2º, deverão estar representados no conselho escolar, assegurada a proporção de 50 (cinquenta) por cento para pais e alunos e 50 (cinquenta) por cento para membros do magistério e servidores.

Artigo 5º - A eleição dos representantes do seguimento da comunidade escolar que integrarão o conselho, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na escola, em cada seguimento, sempre por cada seguimento, sempre por votação direta e secreta, uninominalmente ou através de chapas, em eleição proporcional na mesma data, observando o que dispõe esta lei.

Artigo 6º - Terão direito a votar na eleição:

I. Os alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculados na escola;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Gabinete do Prefeito

II - Os pais ou responsáveis pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos;

III - Os membros do magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola, no dia da eleição;

Parágrafo Único - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente seguimentos diversos, ou acumule cargos ou funções.

Artigo 7º - Poderão ser votados todos os seguimentos da comunidade escolar arrolados nos incisos do artigo 6º desta lei.

Artigo 8º - Os membros do magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membros do magistério ou servidores, respectivamente.

Artigo 9º - Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma comissão eleitoral, de composição paritária com 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada seguimento da comunidade escolar.

Artigo 10º - A eleição realizar-se-á em data a ser marcada pela direção da escola, e a posse dos eleitos dar-se-á em um prazo de 15 dias.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos.

Artigo 11 - Dentre as atribuições do conselho, a serem definidas em regimento interno de cada unidade escolar, deve obrigatoriamente constar o que segue:

- I - elaborar seu regimento;
- II - adendar, modificar e aprovar o plano administrativo elaborado pela direção da escola, sobre a programação e aplicação de recursos financeiros;
- III - criar e garantir a participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;
- IV - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;
- V - coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- VI - convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou seus seguimentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Gabinete do Prefeito

VII- propor, coordenar as discussões junto aos seguimentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

VIII- propor e coordenar alterações no currículo escolar, no que for atribuição da unidade, respeitada a legislação vigente;

IX- definir o calendário escolar, no que competir à unidade, observada a legislação vigente;

X- fiscalizar a gestão administrativo-pedagógica-financeira da unidade escolar.

Parágrafo Único - Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação.

Artigo 12º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, 21 DE AGOSTO DE 2001.



SÉRAFIM GARCIA ROSADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Em, 22 10 01



Secretário Municipal de Administração